



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 17.295.2013-30

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul,

exercício orçamentário-financeiro de 2012.

RESPONSÁVEL: Lucila Brunetta

CONTABILISTA: Marniz Correia Ciacci (CRC/AC 294/0)
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.115/2019 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul. Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul. Exercício de 2012. Contas Regular. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, considerar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, exercício orçamentário-financeiro de 2012, de responsabilidade de Lucila Brunetta, Secretária Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2019.

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Relator

rciator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Processo TCE n° 17.295.2013-30 TCE

Acórdão nº 11.115/2019-Plenário/TCE-AC

Pág. 1 de





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons^a. Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

Dra. **Anna Helena de Azevedo Lima** Procuradora MPC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 17.295.2013-30

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul,

exercício orçamentário-financeiro de 2012.

RESPONSÁVEL: Lucila Brunetta

CONTABILISTA: Marniz Correia Ciacci (CRC/AC 294/0)
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, exercício orçamentário-financeiro de 2012, de responsabilidade de Lucila Brunetta, Secretária Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, a época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório às fls. 89 a 94 opinando pela **regularidade das contas**.
- Não houve citação.
- 4. O Ministério Público Especial fez pronunciamento às fls. 99.

É o sucinto relatório.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 17.295,2013-30

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul,

exercício orçamentário-financeiro de 2012.

RESPONSÁVEL: Lucila Brunetta

CONTABILISTA: Marniz Correia Ciacci (CRC/AC 294/0)
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

(Relator):

- 1. Ante o exposto, consubstanciado no parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas e no relatório exarado pelo Corpo Técnico, **VOTO**:
 - 1.1. nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul**, exercício orçamentário-financeiro de 2012, de responsabilidade de **Lucila Brunetta**, Secretária Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul à época.
 - 1.2. após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE n° 17.295.2013-30 TCE

Acórdão nº 11.115/2019-Plenário/TCE-AC

Pág. 4 de